



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO - DEPUTADO E SERVIDOR

Concessão de Diárias, Adicional de Embarque e Desembarque e Passagens Aéreas

Nome:		Processo:	
Destino:		Período de viagem:	
Órgão/Origem:		Telefone:	
CPF:	Banco:	Agência n.	Conta n.

1. As diárias serão creditadas em moeda nacional;
2. O crédito será liberado, com antecedência máxima de cinco dias da data prevista para o início da viagem, somente após o preenchimento e a entrega deste Termo na Coordenação de Movimentação Financeira;
3. A comprovação da viagem, nos termos do art. 23 do Ato da Mesa n. 31, de 2012, deverá ser feita no prazo de quinze dias após o retorno, ainda que as passagens não tenham sido fornecidas pela Câmara dos Deputados, caso em que deverá ser apresentada cópia autenticada dos bilhetes de passagens aéreas utilizados;
4. A comprovação mencionada no item 3 deverá ser realizada mediante relatório de viagem acompanhado de cartões de embarque, que devem ser entregues ao órgão em que se originou o processo para realização da missão;
5. No caso de extravio, admitir-se-á a substituição do cartão de embarque conforme os incisos do parágrafo único do art. 23 do Ato da Mesa n. 31, de 2012;
6. Os bilhetes de passagens aéreas eletrônicos emitidos e não utilizados deverão ser informados imediatamente ao órgão requerente e, em caso de utilização parcial, deverão ser informados no prazo fixado no item 3, para, em ambos os casos, ser providenciada a conversão em crédito em favor da Câmara dos Deputados;
7. No caso de cancelamento da missão ou de retorno antecipado, nos termos do art. 21 do Ato da Mesa n. 31, de 2012, o beneficiário deverá restituir os valores recebidos em sua totalidade ou os recebidos em excesso, respectivamente;

Declaro-me ciente das condições acima e comprometo-me a cumpri-las. Na hipótese do descumprimento, autorizo a Diretoria-Geral, desde já, a descontar, integralmente de meus vencimentos, os valores correspondentes aos benefícios acima concedidos, sem prejuízo das demais sanções previstas nas normas internas da Câmara dos Deputados e em lei.

Brasília, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### ANEXO III

#### TERMO DE COMPROMISSO - COLABORADOR EVENTUAL

Concessão de Diárias, Adicional de Embarque e Desembarque e Passagens Aéreas

Nome:		Processo:	
Destino:		Período de viagem:	
Órgão/Origem:		Telefone:	
CPF:	Banco:	Agência n.	Conta n.

1. As diárias serão creditadas em moeda nacional;
2. O crédito será liberado, com antecedência máxima de cinco dias da data prevista para o início da viagem, somente após o preenchimento e a entrega deste Termo na Coordenação de Movimentação Financeira;
3. A comprovação da viagem, nos termos do art. 23 do Ato da Mesa n. 31, de 2012, deverá ser feita no prazo de quinze dias após o retorno, ainda que as passagens não tenham sido fornecidas pela Câmara dos Deputados, caso em que deverá ser apresentada cópia autenticada dos bilhetes de passagens aéreas utilizados;
4. A comprovação mencionada no item 3 deverá ser realizada mediante relatório de viagem acompanhado de cartões de embarque, que devem ser entregues ao órgão em que se originou o processo para realização da missão;
5. No caso de extravio, admitir-se-á a substituição do cartão de embarque conforme os incisos do parágrafo único do art. 23 do Ato da Mesa n. 31, de 2012;
6. Os bilhetes de passagens aéreas eletrônicos emitidos e não utilizados ou utilizados parcialmente, deverão ser informados imediatamente ao órgão requerente no prazo fixado no item 3, para, em ambos os casos, ser providenciada a conversão em crédito em favor da Câmara dos Deputados;
7. No caso de cancelamento da missão ou de retorno antecipado, nos termos do art. 21, do Ato da Mesa n. 31, de 2012, o beneficiário deverá restituir os valores recebidos em sua totalidade ou os recebidos em excesso, respectivamente.

Declaro-me ciente das condições acima e comprometo-me a cumpri-las. Os valores recebidos indevidamente serão cobrados administrativamente, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas nas normas internas da Câmara dos Deputados e em lei.

Brasília, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_